



115
21
3
4

Processo 78.250

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.453

Reformula o Programa "Adote uma Praça", de cooperação de pessoas físicas e jurídicas para conservação de praças e áreas verdes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa "Adote Uma Praça", com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando à conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, instituído pela Lei nº 8.866, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º. O Programa "Adote Uma Praça" tem por objetivo:

I – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

II – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

III - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;

IV - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas verdes municipais;



22
13

(Autógrafo do PL 12.453 – fls. 2)

V - implantar e expandir ações que promovam o uso sustentável de praças e áreas verdes.

Parágrafo único. Nos casos de concessão do uso de área verde, é imprescindível que a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente, previamente, manifeste-se a fim de impor as condições técnicas para o uso adequado da área, bem como exigir eventuais licenças ambientais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º. O Programa “Adote Uma Praça” será coordenado pela Unidade de Gestão e Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP) e será precedido de convocação pública para a seleção do beneficiário e consequente formalização de Termo de Cooperação.

Parágrafo único. A coordenação de que trata o caput deste artigo envolve a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos Termos de Cooperação.

Seção II

Da Convocação Pública

Art. 4º. Para a celebração do Termo de Cooperação previsto nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar convocação pública por meio de edital, com o objetivo de selecionar a instituição da iniciativa privada que torne mais eficaz a execução do objeto proposto.

§ 1º. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.

§ 2º. O edital de convocação pública especificará, no mínimo:



(Autógrafo do PL 12.453 – fls. 3)

- I - o objeto da cooperação a ser firmada, com a delimitação das áreas públicas;
- II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- III - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos no edital, se for o caso;
- IV - a exigência de que a instituição interessada possua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- V - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a cooperação.

§ 3º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da cooperação, sendo admitida a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados no Município.

Art. 5º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet e na Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do edital de convocação constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção designada pelo Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores municipais, sendo 03 (três) ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das participantes da convocação pública.



(Autógrafo do PL 12.453 – fls. 4)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º deste artigo deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º O Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos homologará e divulgará o resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.

§ 5º A homologação não gera direito para a beneficiada à celebração da cooperação.

Seção III

Da Apresentação das Propostas

Art. 7º. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em celebrar Termo de Cooperação deverão apresentar à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos requerimento contendo as seguintes informações, nos prazos e condições fixados no edital de convocação pública:

- I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;
- II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III – período de vigência da cooperação.

§ 1º. Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º. Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



(Autógrafo do PL 12.453 – fls. 5)

Art. 8º. Recebido o requerimento, caberá à comissão de seleção avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de convocação pública.

§ 2º. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º. O prazo máximo para a análise pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 9º. Na hipótese de inexistir interessados ou os interessados forem julgados inabilitados no procedimento de convocação pública, o Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP) publicará relação das áreas que não foram contempladas, as quais poderão receber novas propostas a qualquer tempo.

§ 1º. Os interessados deverão apresentar suas propostas na Unidade de Gestão de Infraestrutura de Serviços Públicos em conformidade com o art. 7º desta Lei.

§ 2º. A comissão de seleção deverá analisar as propostas na forma do art. 8º desta Lei.

Seção IV

Do Termo de Cooperação

Art. 10. Após a seleção do beneficiário por meio de convocação pública ou na hipótese tratada no art. 9º desta Lei, a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos fica autorizada a celebrar Termo de Cooperação com a iniciativa privada para desenvolver projetos visando à conservação, à execução e à manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais, observados o procedimento estabelecido nesta Lei e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa.



(Autógrafo do PL 12.453 – fls. 6)

Art. 11. O Termo de Cooperação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo interessado em conjunto o Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, contendo, no mínimo:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Art. 12. Após a celebração, o Termo de Cooperação deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 13. O Termo de Cooperação terá prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contado da data de sua assinatura.

§ 1º. Findo seu prazo de validade, o Termo de Cooperação poderá ser renovado automaticamente uma única vez por igual período, devendo eventual novo pedido atender integralmente ao disposto nesta Lei.

§ 2º. O Termo de Cooperação conterà cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais e urbanísticas cabíveis.

§ 3º. Será exclusiva a responsabilidade do beneficiário por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso da área outorgada.

Art. 14. É vedada a celebração de Termo de Cooperação:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as exigências do edital de convocação, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- II – com pessoas jurídicas que tenham relação ou incentivem de qualquer forma o consumo de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei;
- III - quando o ajuste resultar em aumento de despesa de caráter continuado da Administração Pública Municipal, sem a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira da ação pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.



24
3

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que são fornecedoras do Município, poderão participar dos processos de convocação pública, sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato que está sendo executado.

Seção V

Das Placas Indicativas

Art. 16. A celebração de Termo de Cooperação permite ao beneficiário fixar placa com mensagem indicativa de cooperação, que deverá conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com a Administração Pública Municipal, e respeitará modelos previamente estabelecidos.

Art. 17. Após a aprovação pelo Município, deverá o beneficiário proceder à colocação de placas indicativas de sua colaboração com o Poder Público, observados os seguintes requisitos:

I - dimensões das placas:

- a) em canteiros de até 4,50m de largura (incluindo os canteiros centrais de Avenidas), será permitida a fixação de placa pequena (0,60m x 0,40m), conforme Anexo I;
- b) em canteiros de 4,50 m a 6,00 m de largura, será permitida a fixação de placa média (0,80m x 0,60m), conforme Anexo II;
- c) em canteiros com mais de 6,00 m de largura, será permitida a fixação de placa grade (0,80m x 1,50m), conforme Anexo III;

II – altura das placas:

- a) Placa pequena: 1,00 m do piso, no máximo
- b) Placa média: 1,00 m do piso, no máximo
- c) Placa grande: 1,50 m do piso, no máximo

III - cores e logotipo: a placa terá fundo branco, em letras em preto;

5



IV – a quantidade de placas, o espaçamento entre as mesmas e a localização ficarão a critério da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, respeitadas as demais legislações municipais vigentes;

V - Inscrições e dizeres contidos nas placas em conformidade com o contido nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º. Fica vedada a fixação de placas indicativas não permitidas por esta Lei.

§ 2º. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Seção VI

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 18. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos do Departamento de Parques, Jardins e Praças (DPJP/UGISP).

Art. 19. No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 20. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos competente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 21. Ao término da vigência do Termo de Cooperação, Unidade de **Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos** elaborará relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em relação à execução do projeto.

Art. 22. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou



(Autógrafo do PL 12.453 – fls. 9)

indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas.

§ 2º. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 24. A Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa "Adote Uma Praça".

Art. 25. Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos casos das parcerias previstas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tampouco aos casos previstos no art. 84, parágrafo único, dessa Lei Federal.

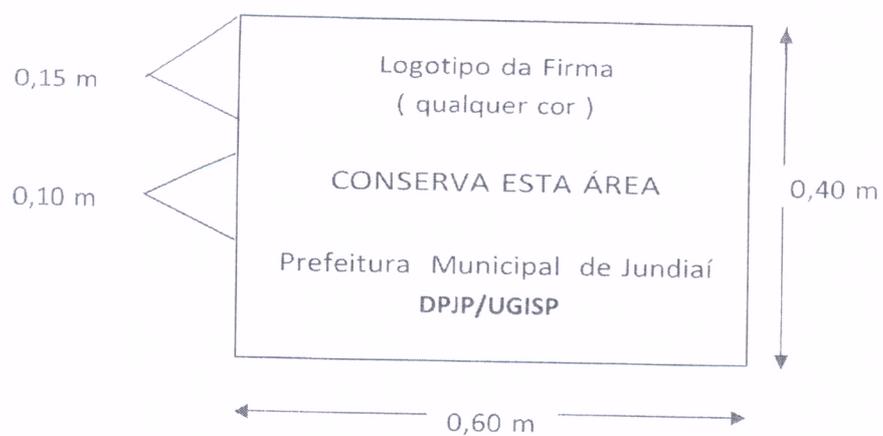
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de fevereiro de dois mil e dezoito (06/02/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

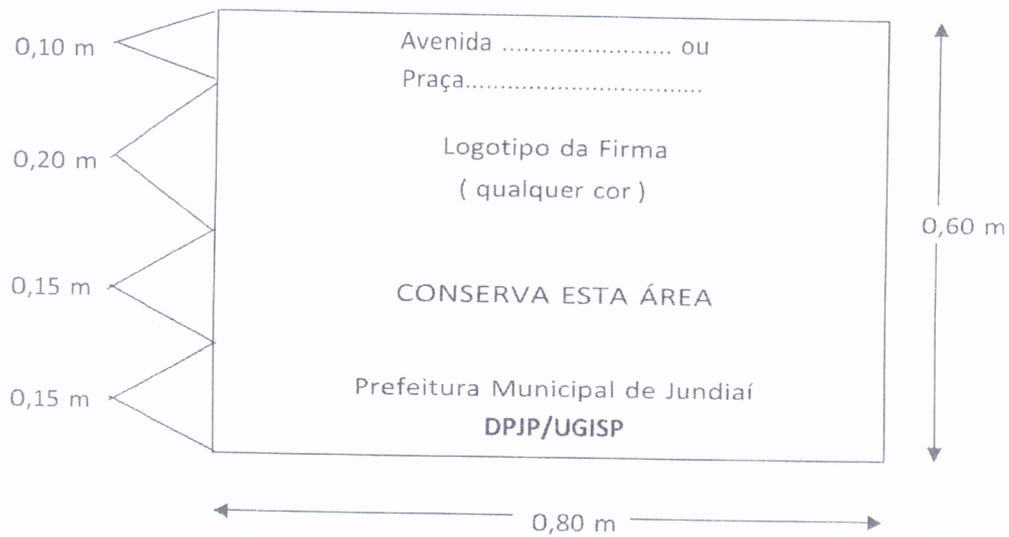
29-1
[Handwritten signature]

ANEXO I



1150-29-10
[Handwritten signature]

ANEXO II



29-0

ANEXO III

